



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 248/92

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ESSENCIAL POR TEMPO DETERMINADO.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

LEI:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jose Carlos Queiroz
JOSE CARLOS QUEIROZ

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 1º (primeiro) de junho de 1.992. E publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em 1º de junho de 1.992.

JOÃO DANIEL FALQUETTO
JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 248/92

Autoriza Contratação de Pessoal Essencial por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de Pessoal Essencial por tempo determinado, com base no art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 224/91 em seu art. 19, VI, para os seguintes cargos:

- Professores Escolas Comunitárias Rurais..... 07
- MaPl..... 03
- Serventes..... 03

Art. 2º - O salário previsto para os referidos cargos é o estipulado na Lei nº 060/87 de 03-02-1987.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-05-92.

Art. 4º - REvogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).


Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete do Prefeito, na data supra.


Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete